14

Lei nº 4.359/2005
(Projeto de Lei do Legislativo nº 66/2005 de autoria do vereador Leonardo Vinhas Ciacci)

INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA ESTUDANTES EM LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, em seu nome e de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 32 da Lei Orgânica do Município de Varginha e artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Varginha promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, em praças esportivas, campo de futebol e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se casas de diversão de qualquer natureza os locais que, por suas atividades, propiciem lazer e entretenimento.

§ 2º Serão beneficiadas por esta Lei os estudantes devidamente matriculadas em estabelecimentos de ensino público ou particular, com sede no Município de Varginha, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º Para usufruir do benefício a que se refere o artigo 1º desta Lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Parágrafo único As carteiras mencionadas neste artigo terão validade de um ano.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo, através dos Órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer e defesa do consumidor, a fiscalização do cumprimento desta Lei,

autuando os estabelecimentos que a descumprirem, cominando-lhes as sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Varginha, 23 de março de 2005; 123° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MERYVONE MANSUR BÍSCARO
Presidente